



ESTATUTO SOCIAL

IPFER- INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS, ou pela forma abreviada **IPFER**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS terá sua sede e foro na cidade de Entre Rios - Bahia, à Rua do Calvário. nº 25, Quadra B, Loteamento Bella Vista, Entre Rios, Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS tem por objetivo apoiar e desenvolver ações para a defesa de animais de qualquer espécie que estejam sofrendo risco de vida, maus-tratos e que estejam abandonados.

Paragrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Resgatar animais de quaisquer espécies que venham a sofrer maus-tratos conforme a Lei Federal nº 9.605/98 - Artigo 32; desde que se tenha estrutura para recebê-lo.

II - Fiscalizar o cumprimento das leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes referentes à proteção animal buscando ações judiciais competentes, quando couber;

III - Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção independentemente de

REGISTRO DE IMÓVEIS DE
Elizir C. A.
Suboficial

ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização e aplicação de multa por parte desta Entidade,

IV – Promover campanhas educativas em escolas, praças, etc...

V - Dar Assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, desde que se tenha estrutura apropriada e condições financeiras para recebe-lo, e/ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a procriação desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, parcerias com entidades do governo Federal, Municipal ou Estadual ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO QUATRO

Do Quadro Social, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º - O INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Organização;
- b) São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.
- c) São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS.

d) São considerados sócios beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Fundação.

§ 1º – A admissão dos membros será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembleia Geral.

§ 2º A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

Art. 6º – São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades associativas;
- b) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS.
- d) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º – São deveres dos sócios:



REGISTRO DE IMOVEIS DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
Elizir
Subst



- a) observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS e difundir seus objetivos e ações.

Art. 8º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa do INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS.

CAPÍTULO QUINTO

Da Administração

O INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS será administrado pelos seguintes órgãos.

- Assembleia Geral
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva

Parágrafo Único- Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões prevalecendo sempre suas deliberações.

CAPÍTULO SEXTO

Das Assembleias Gerais

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição de Membros da Diretoria;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada e/ou redes sociais endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de dez (10) dias sendo o edital exposto em locais públicos da cidade e também através da mídia escrita e falada.



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENTRE RIOS-BA
Elizia Oliveira
Suboficial de Registro



Art. 13º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal e suas Atribuições

Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e (2) membros suplentes por cinco (5) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o livro caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando competente parecer que acompanhará o relatório da Diretoria Executiva;
- b) Opinar sobre os assuntos referentes as finanças da entidade e dar parecer, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento;
- c) Requerer, por escrito, sempre que necessário, ao Presidente Executivo, reunião extraordinária do conselho, justificando o pedido.
- d)

Art. 16º - O Conselho Fiscal irá se reunir extraordinariamente sempre que necessário ou por deliberação do Presidente Executivo e ordinariamente uma (1) vez por ano para deliberação de assuntos de sua competência.

CAPÍTULO OITAVO

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 17º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo do INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS e compõe-se de:

- a) Presidente
- b) Diretor Executivo
- c) Secretário Geral
- d) Diretor Financeiro
- e) Conselho Fiscal

Art. 18º - A Diretoria Executiva será eleita em assembleia geral, para o período de cinco (5) anos podendo ou não ser reeleita.

Art. 19º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Administrar o INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS, cumprir e fazer cumprir seu estatuto, regimento interno e demais normas em vigor;
- b) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pelo Presidente;
- c) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia geral anualmente o relatório de atividades e previsão orçamentaria;

REGISTRO DE IMOVEIS
Elizir
Subo
registro

- e) Convocar a assembleia geral.
- f) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos

Art. 20º - A Diretoria Executiva irá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único – O não comparecimento da Diretoria Executiva as reuniões mensais ordinárias, sem justa causa, por três (3) vezes consecutivas ou cinco (5) intercaladas implicará em renúncia de cargo.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, podendo exercer o voto de desempate;
- c) Assinar, com o tesoureiro, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da entidade, elaborar, junto com o tesoureiro, o orçamento do INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS e sua aplicação;
- d) Assinar correspondência e toda documentação que estabeleça quaisquer obrigações para o INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os demonstrativos contábeis da instituição.
- b) Comparar os relatórios financeiros emitidos pela Diretoria Financeira com os relatórios contábeis, emitindo parecer.

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a assembleia geral;
- e) Apresentar anualmente o balancete do conselho.
- f) Elaborar o livro caixa.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) Redigir a correspondência da Diretoria Executiva responsabilizando-se pela correspondência recebida e seu arquivo;
- b) Secretariar as reuniões e a assembleia geral, lavrando e assinando as atas no competente livro;
- c) Responsabilizar-se pelos arquivos e livros;
- d) Manter intercâmbio com outras associações congêneres.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25º - O patrimônio do INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.



REGISTRO DE IMOVEIS DE ENTRE RIOS
Elizia Oliveira
Suboficial

Art. 26º - A O INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27º - O exercício financeiro do INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Dissolução

Art. 29º - O INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30º - O INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 10, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32º - O INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 33º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 34º - Os membros dos órgãos de direção e deliberação do INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS não receberão qualquer tipo de remuneração da entidade, sendo vedado o

REGISTRO

Subjuncta de Registro

recebimento de salário, dividendo ou quaisquer percentuais dos recursos recebidos ou repassados ao IPFER.

Entre Rios-BA, 13 de Outubro de 2018.

Angela Cristina S. Lima de Almeida
Marchelle Stéphani Reis dos Santos
Maira José Vitoria R. R.
Maira Vitoria Nascimento Ribeiro
Celeste Ada Tomazina Pereira de Carvalho
Douglas Eualberto de Souza
Euzenice Telo de Jesus
Márcia Vinícius da Franca
Nádia Maria Oliveira Brito Silva

Consulte o site em www.tjba.jus.br/identificacao
2011.AB099739-6
Ato Notarial ou de Registro
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Selo de Autenticidade
Registro de Autenticidade (s) e (s), firma (s) retro
de ANGELO CRISTINA
SILVA LIMA DE ALMEIDA
Cartório de Notas - Entre Rios - Ba
Em 08/11/2018
Maurício Silva
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
ESCRIVÃO AUTORIZADO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENTRE RIOS-BA
Elizia Oliveira
Suboficial de Registro

Handwritten signature and date: 08/11/2018

27.025.021/0001-18

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE ENTRE RIOS-BA

Rua Antonio Barreto, 11 - Centro
CEP 48180-000
Entre Rios - BA

Certifico que registrei no livro A - 6
sob 510 fls 152/159
Entre Rios 12/11/2018
Prot 008966, livro nº 1

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENTRE RIOS-BA
Elizia Oliveira
Suboficial de Registro

REGISTRADO